



Autor: MICHEL JK

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0169/12-AL

Protocolo nº: 6234/12

Data: 23/11/2012

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Órgão de Defesa do Consumidor-PROCON/AP dar publicidade, anualmente, ao cadastro dos fornecedores e prestadores de serviços cujas atuações sejam, ou tenham sido comprovadamente lesivas aos consumidores no âmbito do Estado do Amapá.

Tramitação Legislativa

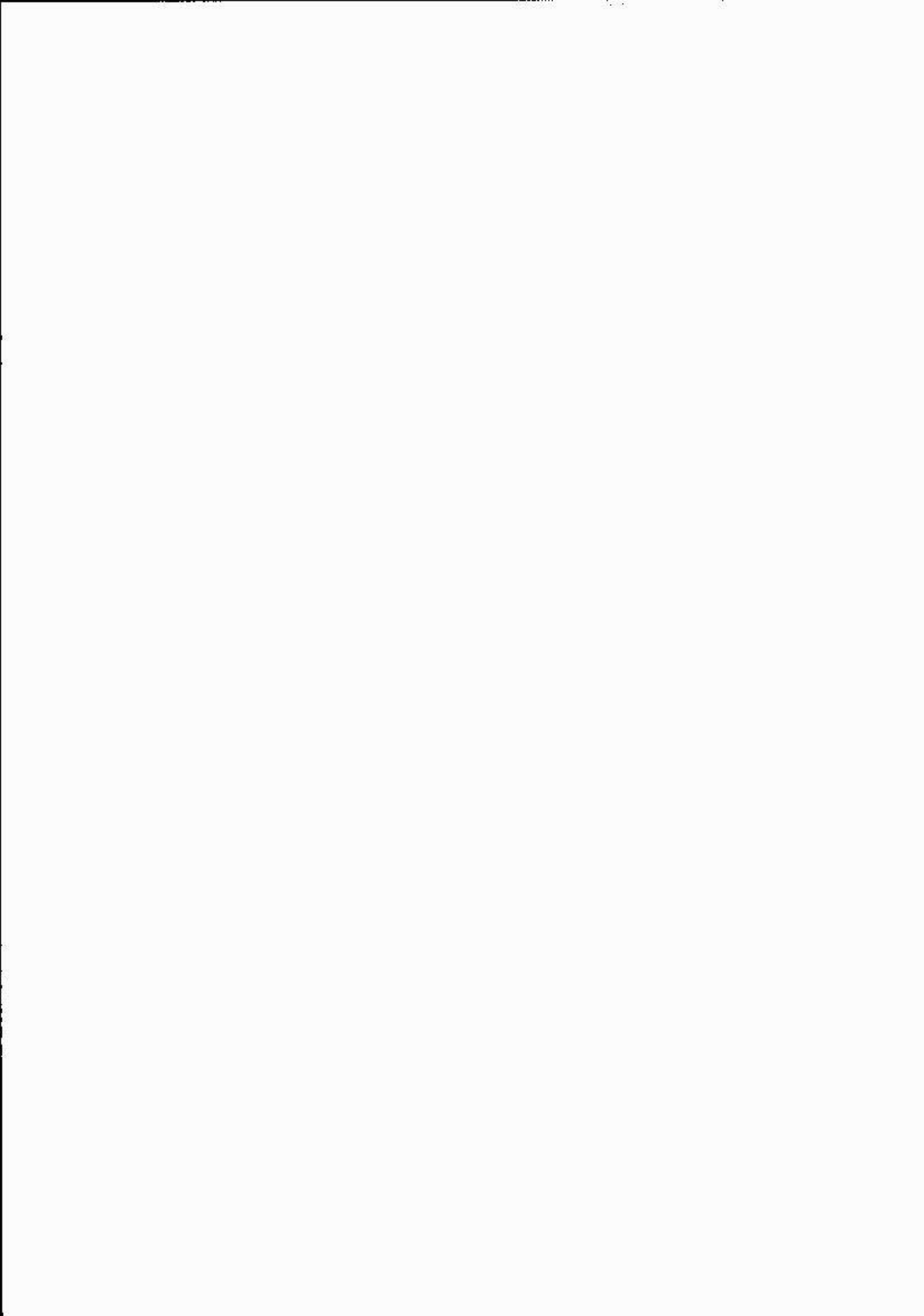
Leituras: 23/11/2012

nº S. Ord. 81ª ord.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações:





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ABERTURA

Aos décimo segundo dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, autuei o **Projeto de Lei nº 0169/12 - AL**, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, ROSALINA FARIAS SOARIS, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI N.º 0169 /2012-AL

Autor: Deputado Michel JK

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON/AP dar publicidade, anualmente, ao cadastro dos fornecedores e prestadores de serviços cujas atuações sejam, ou tenham sido comprovadamente lesivas aos consumidores no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Órgão de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá – PROCON/AP obrigado a publicar, anualmente, o cadastro com nome e razão social dos fornecedores e prestadores de serviços infratores de legislação de defesa do consumidor, fazendo constar o número total de reclamações registradas no período definido.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei enseja a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II. Multa, quando da segunda autuação;
- III. Outras sanções previstas em legislação própria.

§ 1º. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.

§ 2º. Os valores de que trata o § 1º deste artigo serão atualizados pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

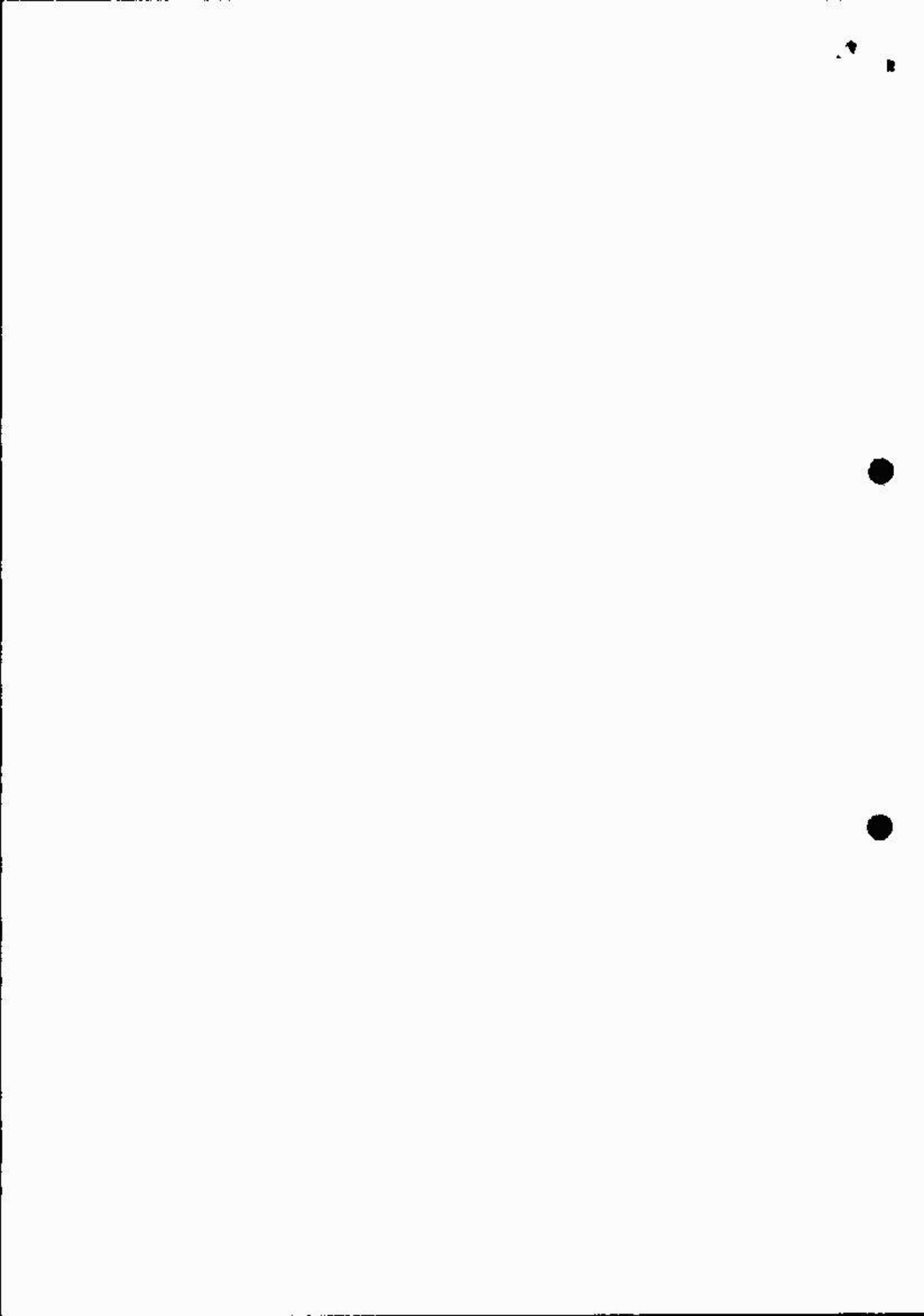
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 23 de 11 de 2012.

Deputado Michel JK

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 6234/12
PROTOCOLO EM 23/11/2012 HORARIO 10:05
Servidor responsável: Roberto Marques



JUSTIFICATIVA

O Projeto ora em comento busca garantir maior transparência nas relações de consumo, dando ciência ao consumidor dos fornecedores e prestadores de serviço cujas atuações forem lesivas aos mesmos. É uma ferramenta de grande valia para direcionar o usuário a relações mais criteriosas, atendendo seus interesses, além de disciplinar matéria Constitucional.

A proposta atende a inteligência do Art. 5º inciso XXXII, do Art.170, inciso V e do Art. 48 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, combinado com o prescrito no artigo 44 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, que traz a seguinte redação:

"Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastro atualizado de reclamações fundamentais contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-la pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida pelo fornecedor".

O presente Projeto de Lei está em consonância com o art. 6º do CDC, em especial o direito à informação aos serviços, produtos inadequados ou lesivos as relações de consumo. O dever de prestar a informação aos consumidores é a motivação para aprovação desta proposta para garantia e prevenção aos princípios gerais do direito do consumidor.

A proposição vem arrimada no Art. 12, caput da Carta Estadual, desfolhando-se em seus incisos V e VIII, os quais versam sobre a competência legislativa estadual. Deste modo é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e VIII, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
V – produção e consumo;

.....
VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico."

Destarte, o próprio Código de Defesa do Consumidor dispõe que é direito básico do consumidor ter direito à informação clara sobre o produto. Vejamos:

"Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

.....
III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

.....
§ 2º. Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto."

Ainda, imperioso destacarmos que o art. 44 do Código de Defesa do Consumidor dispõe:

1

2

3

"Art. 44. Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor."

Diante do exposto, e certo de que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá significativamente para que o consumidor amapaense possa escolher com clareza sua relação de consumo, solicito a atenção e o apoio dos nobres colegas na votação, discussão e aprovação da matéria.

1





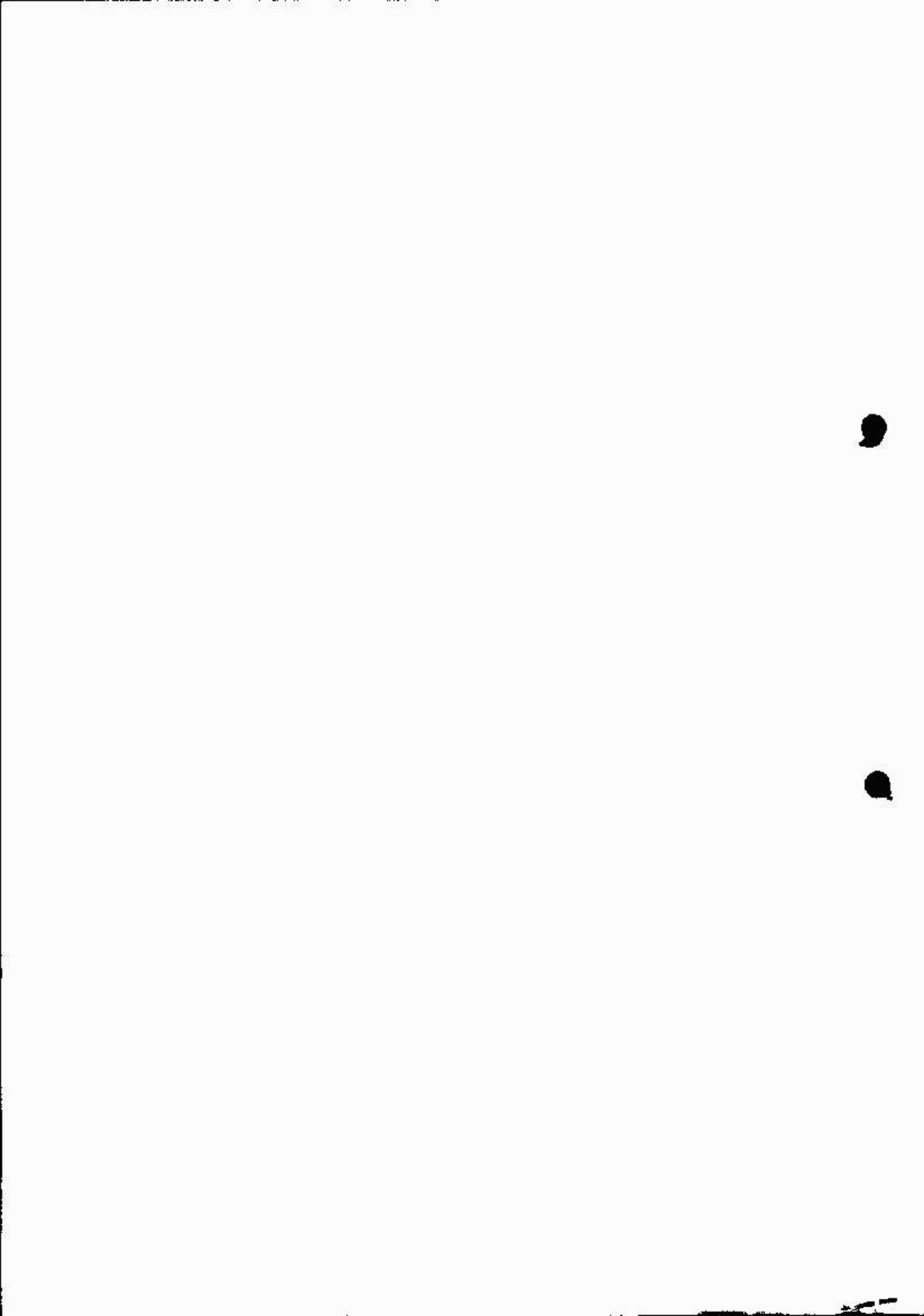
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.º 0169/12-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei n.º 0169/12-AL para leitura em Sessão Ordinária, conforme estabelece o art. 134 do Regimento Interno.

Macapá – AP, 13 de fevereiro de 2014.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0122/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 27 de Novembro de
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0171/12-AL	Institui o Dia Estadual do Policial Civil, a ser comemorado anualmente, em 01 de outubro, data da criação da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública.	Deputação Michel JK
PLO	0170/12-AL	Torna obrigatória a fixação de placa de atendimento prioritário aos doadores voluntários de sangue em todos os estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado do Amapá.	Deputado Michel JK
PLO	0169/12-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Órgão de Defesa do Consumidor-PROCON/AP dar publicidade, anualmente, ao cadastro dos fornecedores e prestadores de serviços cujas atuações sejam, ou tenham sido comprovadamente lesivas aos consumidores no âmbito do Estado do Amapá.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Coordenação Geral das Comissões

Recbi o original em:

28/11/12

09h 30m



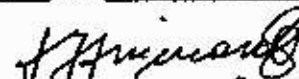


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º.
0169/12-AL, que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EDINHO
DUARTE para relatar a matéria.


Macapá-AP, 29 de novembro de 2012.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0169/12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 29 de Novembro de 2012.

Deputado  EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 30 de Junho de 2012.

Deputado  EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0008 /12-CJR-AL, da lavra do Deputado EDINHO DUARTE.

Macapá-AP, 30 de Junho de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino



Parecer nº 0008/13-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0169/12-AL	AUTOR: Deputado MICHEL JK
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/AP DAR PUBLICIDADE, ANUALMENTE, AO CADASTRO DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS CUJAS ATUAÇÕES SEJAM, OU TENHAM SIDO COMPROVADAMENTE LESIVAS AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATOR: Dep. EDINHO DUARTE

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0169/12-AL, de autoria do Deputado MICHEL JK, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Órgão de Defesa do Consumidor – PROCON/AP dar publicidade, anualmente, ao cadastro dos fornecedores e prestadores de serviços cujas atuações sejam, ou tenham sido comprovadamente lesivas aos consumidores no âmbito do Estado do Amapá.

II – VOTO DO RELATOR:

A proposição tem como objetivo garantir que haja transparência nas relações de consumo, configurada pelos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, especialmente em seu artigo 6º, sobre o direito à informação.

Em sua justificativa, o autor apresenta uma série de dispositivos que justificam sua proposta e lhe dão autoridade para tal jaez. É, portanto, um projeto de acordo com os preceitos legais e constitucionais, e de grande valor social.

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0169/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator






III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0169/12-AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado SANDRA OHANA
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Parecer nº 0008/13-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0169/12-AL	AUTOR: Deputado MICHEL JK
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/AP DAR PUBLICIDADE, ANUALMENTE, AO CADASTRO DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS CUJAS ATUAÇÕES SEJAM, OU TENHAM SIDO COMPROVADAMENTE LESIVAS AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATOR: Dep. EDINHO DUARTE

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0169/12-AL, de autoria do Deputado MICHEL JK, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON/AP dar publicidade, anualmente, ao cadastro dos fornecedores e prestadores de serviços cujas atuações sejam, ou tenham sido comprovadamente lesivas aos consumidores no âmbito do Estado do Amapá.

II - VOTO DO RELATOR:

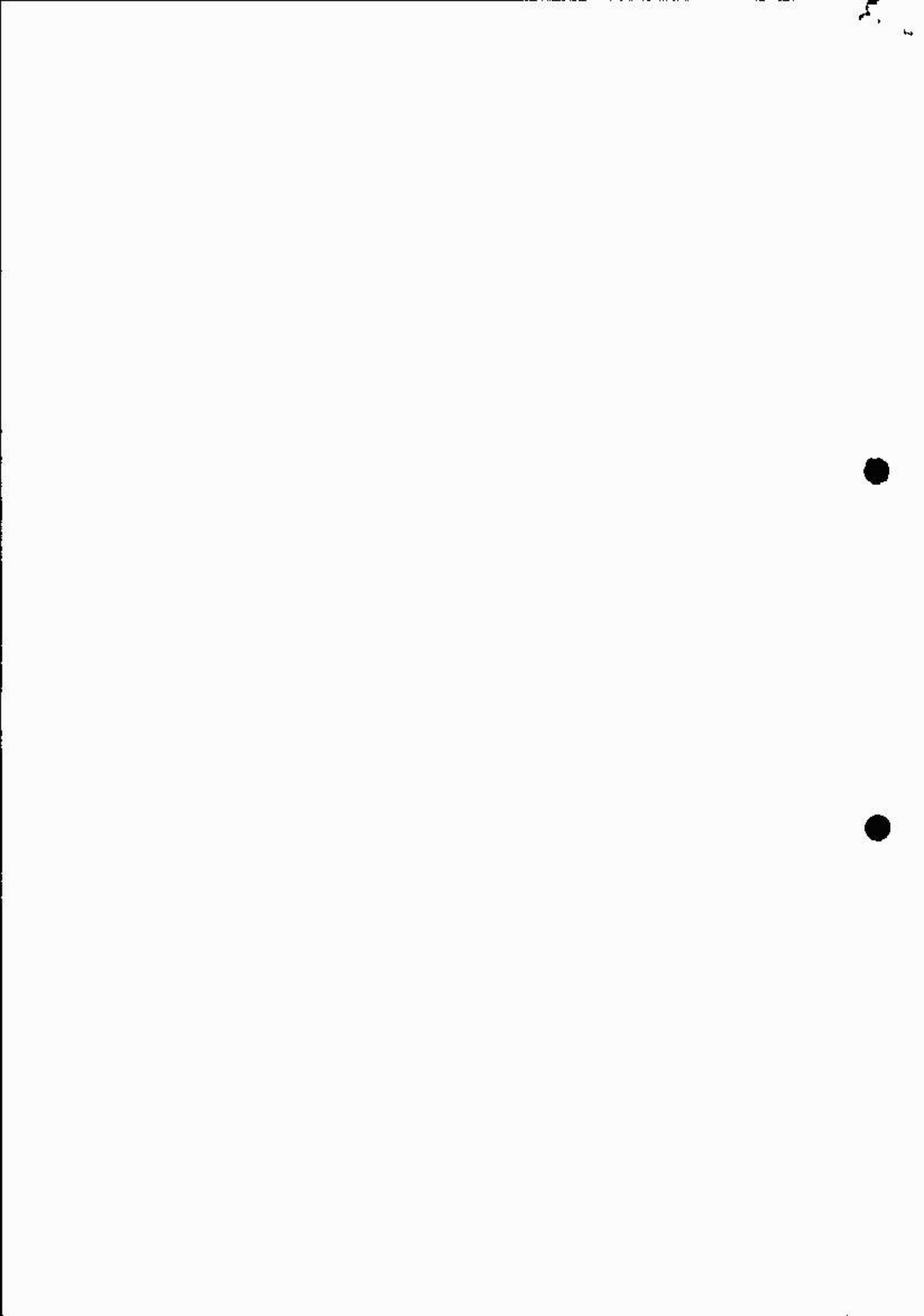
A proposição tem como objetivo garantir que haja transparência nas relações de consumo, configurada pelos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, especialmente em seu artigo 6º, sobre o direito à informação.

Em sua justificativa, o autor apresenta uma série de dispositivos que justificam sua proposta e lhe dão autoridade para tal jaez. É, portanto, um projeto de acordo com os preceitos legais e constitucionais, e de grande valor social.

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0169/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado 
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

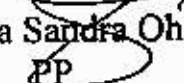
A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0169/12-AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

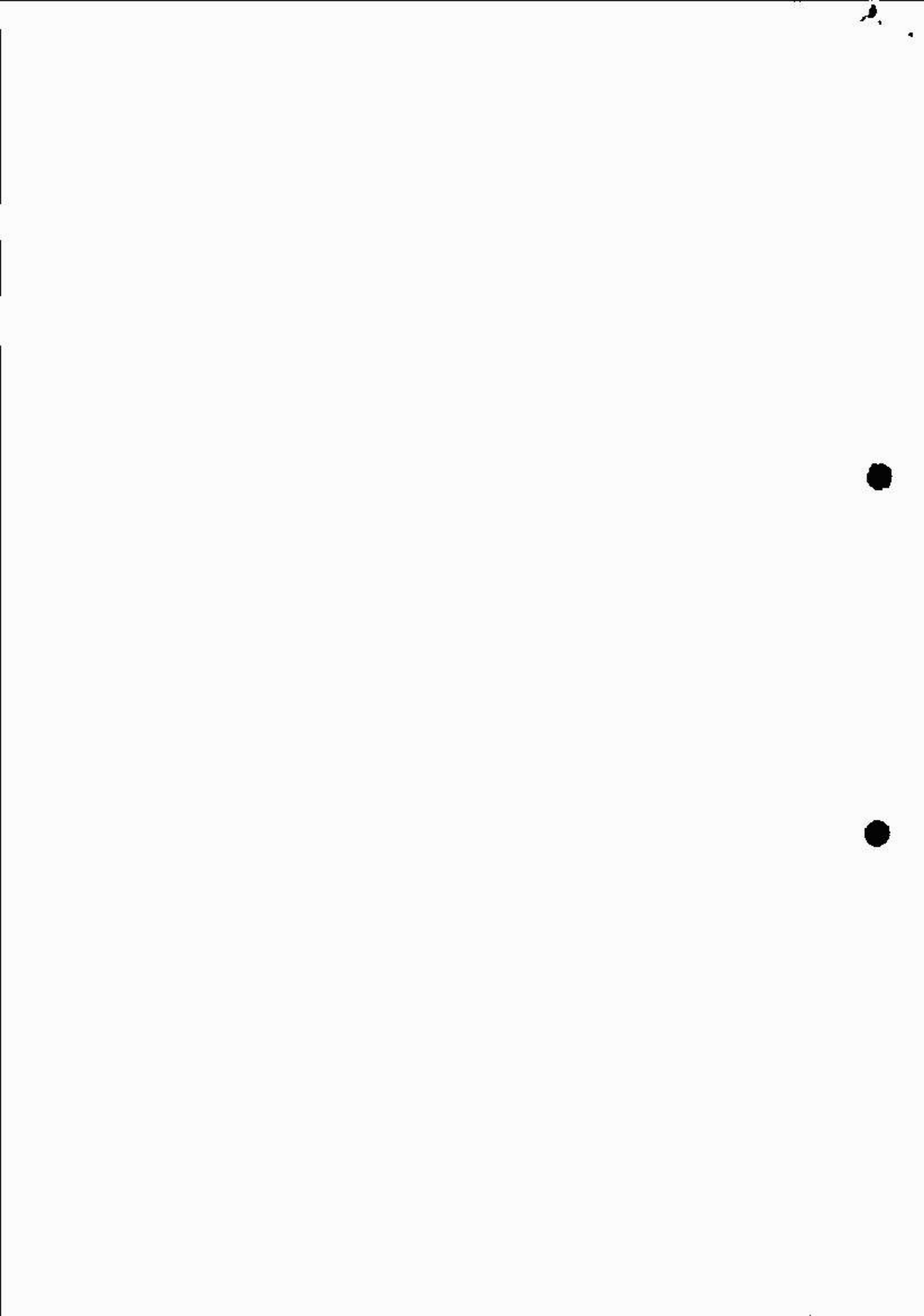
Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado SANDRA OHANA
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0045/13-CJR - AL

Macapá-AP,
10 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0092/12-CJR-AL	PL.	0001/12-TJAP	ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 28 DA LEI ESTADUAL 0726, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0008/13-CJR-AL	PL.	0169/12-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/AP DAR PUBLICIDADE, ANUALMENTE, AO CADASTRO DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS CUJAS ATUAÇÕES SEJAM, OU TENHAM SIDO COMPROVADAMENTE LESIVAS AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.
0013/13-CJR-AL	PL.	0187/12-AL	DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA EXPRESSÃO "COMO ESTOU DIRIGINDO?" NOS VEÍCULOS DAS FROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO E PRIVADO CIRCULANTES NO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA QUE INDICA.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

*Recb em
10/06/13
DGB*

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0223/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 08 de Agosto de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do Adolescente, do Afro-Brasileiro e Defesa do consumidor da Assembleia Legislativa do Amapá - CDH.


Senhor Presidente,

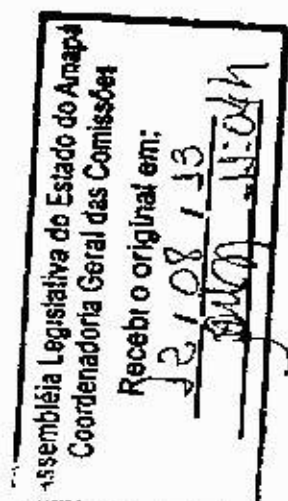
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0189/12-AL	Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização dos serviços públicos no âmbito do Estado do Amapá.	Deputado Michel JK
	0169/12-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Órgão de Defesa do Consumidor-PROCON/AP dar publicidade, anualmente, ao cadastro dos fornecedores e prestadores de serviços cujas atuações sejam, ou tenham sido comprovadamente lesivas aos consumidores no âmbito do Estado do Amapá.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo







Parecer nº 0004/13- CDH –AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0169/12-AL	AUTOR: Deputado MICHEL JK
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/AP DAR PUBLICIDADE, ANUALMENTE, AO CADASTRO DOS FORNECEDORES DE SERVIÇOS CUJAS ATUAÇÕES SEJAM, OU TENHAM SIDO COMPROVADAMENTE LESIVAS AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATORA: Deputada Raimunda Beirão

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0169/12-AL, de autoria do Deputado MICHEL JK, que trata da obrigatoriedade do PROCON-AP em publicar anualmente o cadastro dos fornecedores e prestadores de serviços, cujas atuações sejam ou tenham sido comprovadamente lesivas aos consumidores no âmbito do nosso Estado, que a mim foi distribuído para emissão de parecer.

II – VOTO DO RELATOR:

Sobre esta questão, relevante foi a inovação trazida pelo Código de Defesa do Consumidor ao prever em seu artigo 29 a possibilidade de se tutelarem os interesses de uma coletividade de pessoas que, apesar de muitas vezes não desenvolverem qualquer contato pessoal, merecem ser igualmente protegidas como consumidores uma vez que estarão sujeitas às mesmas práticas elaboradas pelos fornecedores, e que poderão lhes causar algum tipo de dano.

Mesmo que uma pessoa não seja parte em um contrato de compra e venda ou de prestação de serviços, mas que pode vir a ser, está sujeita à mesma proteção que a lei reconhece aos consumidores no tocante às práticas comerciais e contratuais.

A proposta em apreço tem essa pretensão e visa amparar o consumidor, inclusive anteceder essa tutela para que a relação de consumo tenha um caráter preventivo e mais amplo.





Estado do Amapá
Assembléia Legislativa

**Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero,
Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do
Adolescente, do Afro-Brasileiro e Defesa do Consumidor – CDH - AL**

A matéria consubstanciada na proposição tem por objetivo garantir maior transparência nas relações de consumo, fazendo com que o consumidor tome conhecimento dos fornecedores e prestadores de serviços que atuam de forma lesiva no mercado.

Portanto, é uma medida que visa dar um direcionamento mais seguro ao usuário do sistema de proteção ao consumidor, garantindo a este acesso a relações mais criteriosas, de forma a atender melhor os seus interesses.

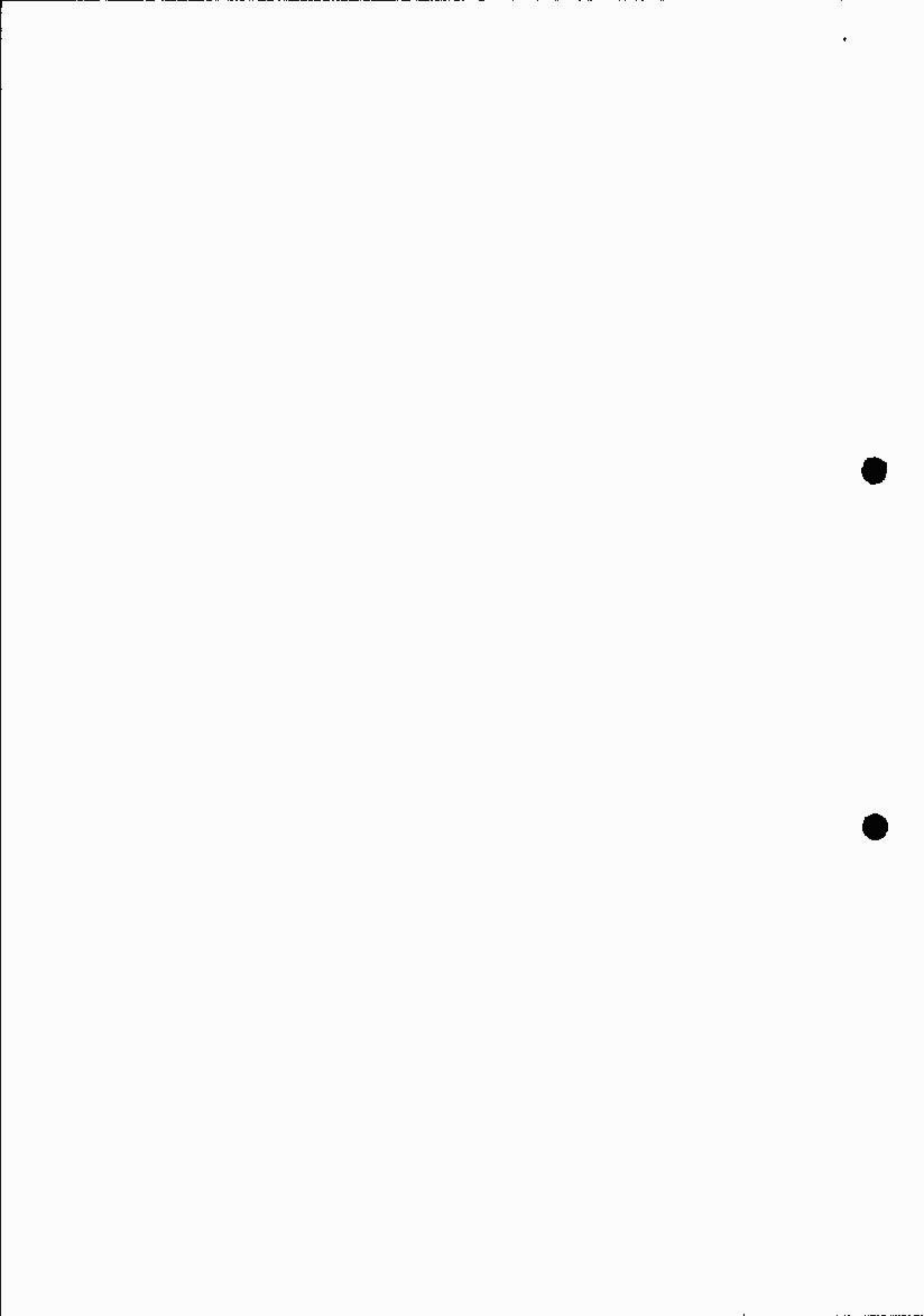
A proposição foi examinada pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, que concluiu por sua legalidade e constitucionalidade, além de ter sido redigida pela boa regra de elaboração legislativa.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do § 2º, do Art. 63 do regimento Interno.

Isto posto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0169/12-AL.

É o Parecer, s.m.j.

Deputada **Raimunda Beirão**
Relatora





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero, Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do Adolescente, do Afro-Brasileiro e Defesa do Consumidor – CDH, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0169/12-AL.

Macapá – AP, de de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputada MARÍLIA GÓES
PRESIDENTE


Deputada MIRA ROCHA
PTB

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputada SANDRA OHANA
PP


Deputada RAIMUNDA BEIRÃO
PSDB

VOTOS CONTRA

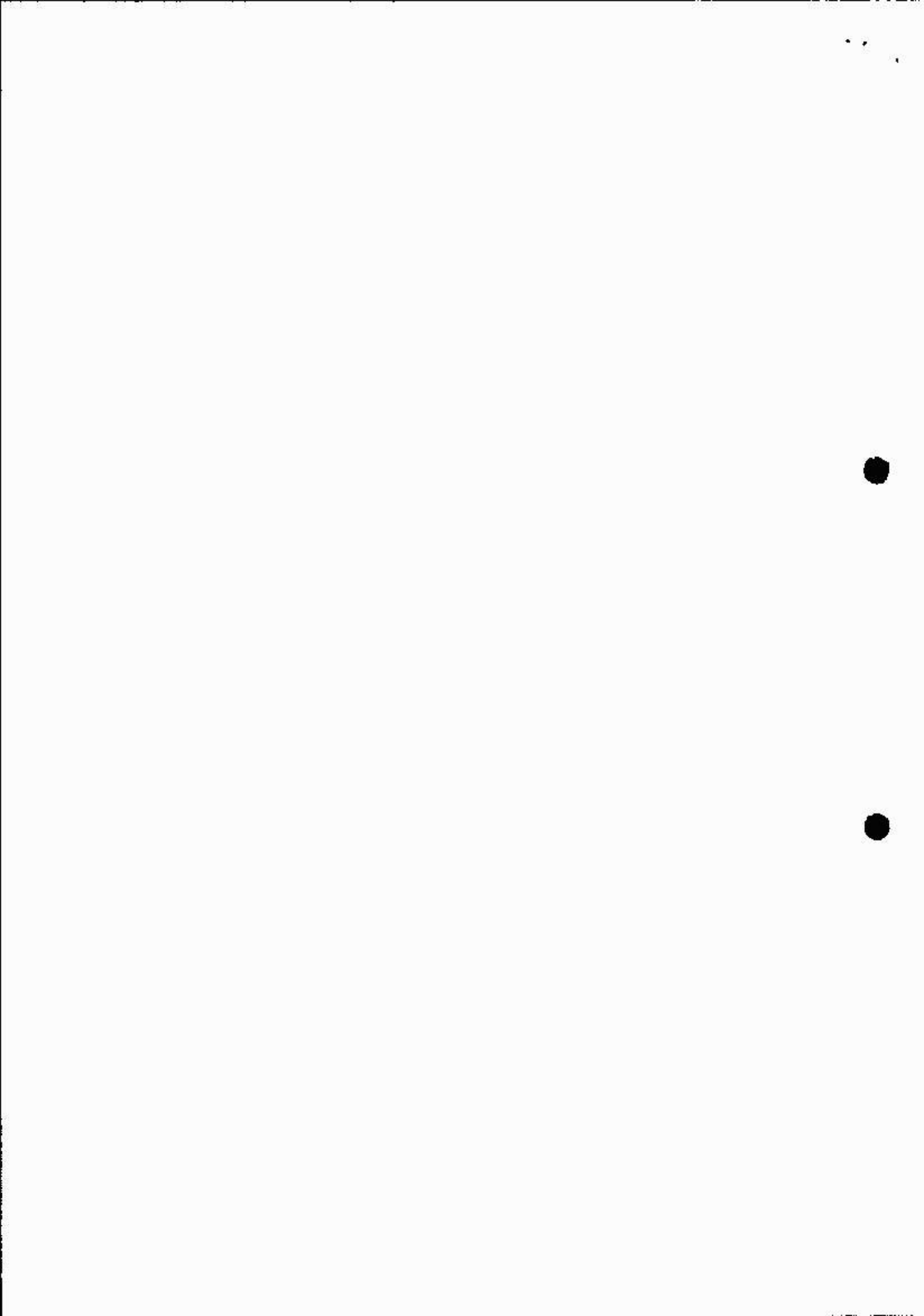
Deputada MARÍLIA GÓES
PRESIDENTE

Deputada MIRA ROCHA
PTB

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada RAIMUNDA BEIRÃO
PSDB





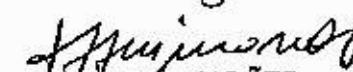
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Direitos da Pessoa Humana, Questões de Gênero,
Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do Adolescente,
do Afro-Brasileiro e Defesa do Consumidor- CDH

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º
0169/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 12 de Agosto de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente Projeto o Deputada
RAIMUNDA BEIRÃO, para relatoria da matéria.

Macapá-AP, 10 de Setembro de 2013.


Deputada Raimunda Beirão
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente Projeto ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 10 de Setembro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 00169/12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 15 de setembro de _____.


Deputado RAIMUNDA BEIRÃO
Relatora

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.


Macapá-AP, 20 de Setembro de _____.


Deputado RAIMUNDA BEIRÃO
Relatora

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 004/33 CDH-AL, da lavra do Deputado RAIMUNDA BEIRÃO.

Macapá-AP, 20 de Setembro de _____.


JORGE GUIMARAES
Coordenador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão Permanente de Direito da Pessoa Humana, Questões de Gênero,
Assuntos Indígenas, da Mulher, do Idoso, da Criança, do Adolescente, do
Afro-Brasileiro e Defesa do Consumidor - CDH-AL.

Ofício nº
0018/13-CDH-AL

Macapá-AP,
25 de setembro de 2013.


Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0004/13-CDH-AL	PL	0169/12-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/AP DAR PUBLICIDADE, ANUALMENTE, AO CADASTRO DOS FORNECEDORES DE SERVIÇOS CUJAS ATUAÇÕES SEJAM, OU TENHAM SIDO COMPROVADAMENTE LESIVAS AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ
0005/13-CDH-AL	PL	0189/12-AL	DETERMINA A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de
consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador

Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Nesta,

Recebido em
25/09/13
RB.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0169/12-AL.

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

Patrícia de Almeida Barbôsa Aguiar
Secretária Legislativa

